



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000
FONE- 086-3383-1538

PORTARIA GPME Nº 111 /2024

Esperantina (PI), 31 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BARROS, CPF nº 338.474.793-34, RG nº 878.768 – SSP/PI, matrícula nº 1228324196, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina;

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependente apta ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 a Sra. FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO BARROS, esposa, RG/CPF nº 351.182.533-49 e HEITOR AMORIM BARROS, filho menor, RG nº 8.398.278 – SSP/PI e CPF nº 082.264.573-43

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 030/2024 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à Sra. FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO BARROS e HEITOR AMORIM BARROS, filho menor, no valor de R\$2.184,11 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 2.159,09
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 539,77
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 2.698,86
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE (Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019)	
100% do salário mínimo	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000
FONE- 086-3383-1538

60% do valor que excede o salário mínimo	R\$ 772,11
TOTAL (a+b)	R\$ 2.184,11

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).,

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Acerca do período de duração do benefício, deve ser observado o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.075/2007, de modo que, em relação a HEITOR AMORIM BARROS, o pagamento deve cessar quando completar 21 (vinte e um) anos de idade. Em relação à Sra. FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO BARROS, o benefício é vitalício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 31 de Agosto de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV